

## COLEGIADO DO BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

### RESOLUÇÃO N.º 01/2016

Estabelece normas complementares para a autorização de estágio não-obrigatório para discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas –BACH - da UFJF.

O Colegiado do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 02 de maio de 2016, e sem prejuízo do disposto na Lei nº 11.788/08 e no Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF,

#### RESOLVE:

**Art. 1.** É facultado aos discentes do BACH a realização somente do estágio não-obrigatório.

**Art. 2.** São critérios, adicionais às definidas na legislação, para autorização do estágio de aluno do BACH:

I - Ter obtido aprovação em uma média mínima de 180 horas por semestre em disciplinas necessárias para a integralização do BACH, calculado com base nos últimos 3 semestres em que o aluno esteve ativo no BACH.

§ 1. A continuidade do estágio está condicionada à manutenção da frequência, e aproveitamento na carga horária média semestral estipulado no Inciso I deste Artigo, avaliado semestralmente pela Coordenação do Curso com base nos três semestres anteriores.

**Art. 3.** O pedido de autorização de estágio deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - 04 (quatro) vias do Plano de Atividades, assinado pelo responsável pela supervisão do estagiário na concedente, **contendo menção explícita do período de duração do estágio e o horário de trabalho;**

II - 01 (uma) via atualizada do Histórico Escolar do discente.

III - 01 (uma) via assinada do Termo de Responsabilidade, disponível no website do BACH, declarando o compromisso de manter a carga horária média de aprovação em disciplinas.

§ 1. 01 (uma) via de cada um destes documentos ficará arquivada da Coordenação do BACH.

§ 2. O Plano de Atividades deve ser elaborado em conjunto com a concedente, conforme modelo disponibilizado no website da Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação da UFJF.

**Art. 4.** A adequação da documentação de estágio aos critérios e termos estabelecidos nesta Resolução será avaliado pelo Coordenador Acadêmico do BACH.

**Art. 5.** O cumprimento do disposto nesta Resolução não dispensa o discente de regularizar toda a documentação do estágio junto à Coordenação de Estágios/PROGRAD – UFJF, sendo vedado ao discente iniciar o estágio antes de concluir esta regularização, e de cumprir o disposto na legislação específica.

**Art. 6.** O estágio-não obrigatório poderá ser contabilizado como atividade complementar para a integralização do curso até o limite máximo de 60 horas por semestre.

**Art. 7.** As situações não previstas nesta resolução serão examinadas pelo Colegiado do BACH.

**Art. 8.** Esta norma entra em vigor a partir de 02 de maio de 2016, ficando revogada a Resolução CBACH nº2/2014.

Juiz de Fora, 02 de maio de 2016

**Prof. Dr. Luiz Flávio Neubert**

**Coordenador Acadêmico do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas**